



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

PROJETO DE LEI Nº 616/82.

Reestrutura o Quadro de Pessoal da Prefeitura, e contem outras providencias.

A Camara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, pro
digo, por seus representantes, aprova:

Artigo 1º - O Quadro de Funcionarios da Prefeitura, a partir de
1º de julho do corrente ano, será o constante desta Lei, com os
seus respectivos vencimentos distribuidos pelas seguintes Unida-
des Orçamentarias:

1.2 - Secretaria da Camara Municipal	
01 Auxiliar	123.000,
2.1 - Secretaria e Gabinete do Prefeito	
01 Porteiro continua	114.000,
01 Secretario	243.600,
2.2 - Serviço de Fazenda	
01 Chefe do Serviço de Fazenda	243.600,
01 Auxiliar de Tesouraria	156.000,
01 Coordenador da Receita Estadual ..	156.000,
01 Fiscal Geral	156.000,
2.3 - Serviço de Contabilidade	
01 Chefe do Serviço de Contabilidade	420.000,
01 Auxiliar	168.000,
2.4 - Serv. de Educação e Cultura	
01 Inspetor de Ensino Municipal.....	90.000,
16 Professoras do Ensino Primario...	720.000,
01 Encarregado da Praça de Esportes.	114.000,
2.5 - Serviços e Obras Publicas	
01 Chefe de Patrimonio.....	135.000,
01 Encarregado do Cemiterio.....	114.000,
01 Jardineiro.....	132.000,
01 Encarregado do Serviço d'Agua.....	126.000,
2.6 - Serviço Municipal de Estrada de Rodagem	
01 Motorista.....	162.000,
01 Operador de Motoniveladora.....	180.000,
01 Encarregado da Balsa.....	114.000,

Artigo 2º - Serão mantidas na organização Municipal as seguin-
tes funções gratificadas:



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

PROJETO DE LEI Nº 616 /82 - continuação

Encarregado da J.S.M. 60.000,
Encarregado da U.M.C. 60.000,
Encarregado da S.I.P. 60.000,

Artigo 3º - O abono de família concedido a dependente de servidor será:

Por dependente 500,

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho do corrente ano.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem couber o cumprimento desta Lei, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Indianópolis, 16 de agosto de 1982.

O Prefeito Municipal,

Milton Alves da Silva
Milton Alves da Silva

*Aprovado por unanimidade, em
11 de outubro de 1982
Rubens A. da Silveira.*